



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 005/2005

“Estabelece previsão para que o mandado de prisão criminal cumprido se faça acompanhar de requisição para exame de corpo de delito do preso.”

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre,
Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de comungar esforços com a política criminal no âmbito da Unidade de Recuperação Social Francisco D'Oliveira Conde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, no que diz respeito à integridade física do preso, o agente responsável pela prisão e o agente penitenciário que o recebe,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que a Autoridade Judicial, mediante o cumprimento de mandado de prisão criminal, requisiite exame de corpo de delito do preso, para que o mesmo possa dar entrada na Unidade de Recuperação Social Francisco D'Oliveira Conde.

Art. 2º. A requisição de que trata o artigo anterior poderá ser expedida pelo Senhor Escrivão da Vara Criminal, de ordem da Autoridade Judicial Competente.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 12 de julho de 2005.

Desembargador *Arquilau de Castro Melo*
Corregedor-Geral da Justiça